



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.751/2025 – SEMCAT/PMA

INTERESSADA: SEC. MUN DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SEMCAT E SUAS UNIDADES.

ASSUNTO: ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 485/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Examina-se a minuta de edital relativa ao Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 92025-048/SEMCAT/PMA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SEMCAT E SUAS UNIDADES**. O processo apresenta Termo de Referência, minuta de edital e ata de registro de preços, estimativa de custo e pesquisa de mercado realizadas para subsidiar o preço referência, bem como autorização administrativa para abertura do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório destina-se a assegurar que o edital e os demais elementos técnicos apresentem planejamento suficiente e motivação adequada, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a preservação do interesse público.

Da análise do instrumento convocatório e dos documentos que o instruem, verifica-se que a Administração elaborou Termo de Referência descrevendo de forma detalhada o objeto e os requisitos de execução, definindo a contratação pelo Sistema de Registro de Preços, providência adequada para serviços de demanda eventual e variável, conforme autoriza o art. 82 da referida Lei. Constatam-se, ainda, a justificativa da necessidade do serviço, a estimativa de preços com base em pesquisas de mercado e a indicação da dotação orçamentária pertinente, elementos essenciais exigidos pela legislação.

A minuta de edital demonstra atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e observa as regras do pregão eletrônico, com critérios objetivos de julgamento (menor preço global) e previsão de mecanismos de impugnação e recursos, assegurando a ampla competitividade e a transparência do certame. Não se identificam cláusulas restritivas ou que afrontem os princípios da isonomia, da legalidade ou da economicidade.

Por conseguinte, restam atendidos os pressupostos da fase preparatória previstos no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à definição do objeto, à motivação da contratação, à adequação da modalidade e à demonstração de vantajosidade, inexistindo vícios capazes de macular a regularidade do processo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-048 – SEMCAT/PMA, **FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à definição do objeto e à escolha do regime e modalidade licitatória. Desse modo, não se identificam óbices jurídicos à continuidade do certame.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 14 de outubro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.